

Ofício nº. 203/2025

Pranchita-PR, 09 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

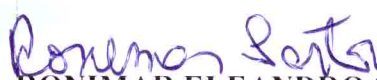
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei nº 08/2025 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a alteração dos vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante na Lei Municipal nº. 1.113/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores do Município.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 08 /2025 para apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de alterar artigos e dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2015 NO QUE TANGE A REMUNERAÇÃO BASE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR** sob a **SEGUINTE JUSTIFICATIVA:**

Colendos vereadores.

Levamos a conhecimento de Vossas Excelências a gritante defasagem e disparidade de remuneração do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL do Município** em comparação com os demais municípios da Região Sudoeste deste Estado, sendo que, visando a adequação a realidade fática e as responsabilidades de tal cargo encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação desta colenda casa.

Para tanto, passamos as seguintes informações:

1. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR

Inicialmente, quanto ao cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, salientamos que o mesmo possui aos seus cuidados um vasto número de atividades e de grandes responsabilidades.

E, no caso de Pranchita-PR existe somente 1 (um) **ENGENHEIRO CIVIL** no quadro efetivo de servidores.

Conforme previsto na LEI MUNICIPAL nº 1.113/2015, POSSUI O **ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Cargo de Provimento Efetivo, abaixo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1113/2015, de 25/11/2015:

Cargo	Vencimento Inicial
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 6.117,00

Parágrafo Único. Com a alteração dos vencimentos iniciais, os níveis das Classes dos cargos serão alterados automaticamente nos mesmos índices da Tabela de Vencimentos da referida Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE MAIO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL III
CARGO: ENGENHEIRO(A) CIVIL
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS
Ensino Superior em Engenharia.
Registro no Conselho de Classe correspondente.

ATRIBUIÇÕES
- Executar trabalhos topográficos e geodésicos; - Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, como todas as suas obras complementares; - Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas; - Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras captação e abastecimento de água; - Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; - Observar normas de segurança individual e coletiva; - Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda de bens que lhe forem confiados; - Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Veja-se nobres vereadores que é vasta e ampla a responsabilidade do **ENGENHEIRO CIVIL**, sendo que, levamos a conhecimento de Vossas Excelências que atualmente está aos cuidados do mesmo diversas obras de infraestrutura (asfalto, calçamento, reformas, ampliações, calçadas, etc.) bem como diversos projetos de execução de obras futuras em fase de estudo e preparação.

Ainda temos que compete ao mesmo a fiscalização de obras, relatórios de medição e informações em convênios.

2. DO ATUAL VENCIMENTO DO REFERIDO PROFISSIONAL

Conforme se denota da análise do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO a seguir transcrito, temos que o ENGENHEIRO CIVIL possui o seguinte vencimento:

RS

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Município de Pranchita
RUA SIMÃO FAQUINELLO, 364 - Pranchita
CNPJ: 78.113.834/0001-09

Demonstrativo de Pagamento

Março/2025

Matricula: 999992440 - DENIS HENRIQUE POTRICK ZATTA	CPF: 050.174.909-81
Cargo: Engenheiro(A) Civil - Superior	Nível Salarial: 001
Local: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	PIS/PASEP: 20993706108
	Dt. admissão: 14/08/2023

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTOS	31/31	3.047,31	
21009	SERV. EXTRAORDINÁRIOS AD 50%	28.00	1.163,52	
21707	Auxílio Alimentação	15/99	500,00	
22004	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	9.48%		399,10
22005	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	15,00%		161,88
			Total de vantagens	Total de descontos
			4.710,83	560,98
			Total Líquido	4.149,85

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
3.047,31	4.210,83	0,00	0,00	3.622,14	15,00

Depósito efetuado na Conta salário, 791148399-0 Banco: 104 - CEF
Agência: 3857 - Caixa Econômica Federal

____/____/____
Data

Assinatura do Efetivo

Veja-se que o valor base para o referido profissional é de **R\$ 3.047,31** (três mil e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) sendo que deste valor por força de lei é descontado 9,48% a título de PREVIDÊNCIA SOCIAL e de 15,00% a título de Imposto de Renda retido na fonte, gerando, assim, um saldo líquido no valor de apenas **R\$ 2.486,33** (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Tal valor está abaixo dos valores regionais pagos pelos demais Municípios, logo, estando defasados e sendo necessária a sua adequação.

3. DOS VENCIMENTOS PAGOS A NÍVEL REGIONAL

Nobres Vereadores, em análise aos portais transparência dos Municípios da região Sudoeste, denota-se a gritante diferença de remuneração entre o Engenheiro Civil deste Município em comparação com os outros Municípios da região.

Senão vejamos a título de exemplo e comprovação:

MUNICÍPIO: AMPÉRE- PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 6.218,51

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MUNICÍPIO: REALEZA - PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 5.637,56

MUNICÍPIO: MARMELEIRO - PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 6.123,77

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 6.747,66

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO - PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 5.570,14

MUNICÍPIO: NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 6.411,08

Como salientado acima, tratam-se de vencimentos médios pagos por outros Municípios da região para os cargos de ENGENHEIRO CIVIL, os quais possuem atribuições e responsabilidades similares ao de nosso Município.

Da análise do supra temos que a média de vencimentos regionais praticados aos referidos profissionais é no valor de **R\$ 6.117,00 (seis mil cento e dezessete reais)**.

4. DA ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BASE

Nos termos supra, visando a adequação do vencimento do ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO aos praticados a nível regional, vimos através desta justificar e requerer a alteração do vencimento base do cargo de ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO PREVISTO NA LEI 1.113/2015.

Tendo em vista que a média regional é de **R\$ 6.117,00 (seis mil cento e dezessete reais)**, englobando diversos Municípios, bem como, tendo em vista as peculiaridades de nosso Município como RECEITA, NÚMERO DE HABITANTES requeremos seja estipulado o salário base em R\$ 6.117,00 (seis mil cento e dezessete reais).

SALÁRIO BASE R\$ 6.117,00

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA TOTAL GERAL 11,68% = R\$ 714,46

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE = R\$ 1.651,59

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



TOTAL LÍQUIDO APROXIMADO: R\$ 3.750,95 (três mil setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Veja-se assim que o salário líquido do ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO, ou seja, o que efetivamente receberá mensalmente, com os descontos legais, é adequado ao volume de trabalho e as suas responsabilidades.

Com a mudança da faixa de vencimento mudará o valor do imposto de renda retido na fonte para 27% e da Previdência Social para 11,68% chegando-se ao salário líquido aproximado nos termos supra descritos.

5. DO IMPACTO

Segue em anexo relatório de impacto orçamentário comprovando a possibilidade de tal adequação.

6. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, considerando os motivos supra, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre Alteração dos vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, constante da Lei Municipal nº 1113/2015 da Prefeitura Municipal de Pranchita.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em março de 2025, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de **40,98%**, sendo que o **Limite de Alerta é no percentual de 48,6%**, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os três subsequentes:

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2025			R\$ 49.255.000,00
2026	R\$ 49.255.000,00	7,0%	R\$ 52.702.850,00
2027	R\$ 52.702.850,00	7,0%	R\$ 56.392.049,50
2028	R\$ 56.392.049,50	7,0%	R\$ 60.339.492,96

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos R\$ 98.687,35 (Noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL
45.037.404,04	R\$ 98.687,35	0,22 %

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



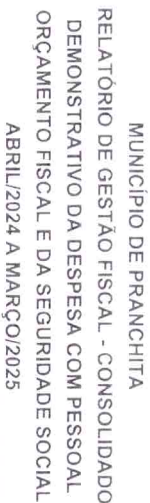
Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL
2026	R\$ 49.255.000,00	R\$ 104.608,59	0,21%
2027	R\$ 52.702.850,00	R\$ 110.885,11	0,21%
2028	R\$ 56.392.049,50	R\$ 117.538,22	0,21%

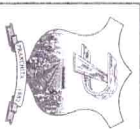
Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 12 de maio de 2025.


MAYARA DALLA LIBERA
Contadora
CRC 054867/O-5

[illegible]



MUNICÍPIO DE PRANCHITA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2024 A MARÇO/2025

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													(b)	
VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													22.326.163,06	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													21.152.996,58	48,6%

Entidades:
Município de Pranchita



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

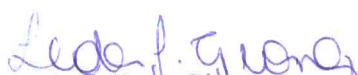
Projeto de Lei nº 08/2025, o qual Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, e que tal ato se trata de liberalidade do Executivo.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Ieda Juliana Giongo
Relatora

Décio Luiz Freddo
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 08/2025, o qual Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O Presente projeto que altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro, fora encaminhado a esta Comissão para parecer na data de 13 de maio de 2025.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Nos termos do Inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, temos que:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Desta feita, a iniciativa da criação e transformação de cargos e funções, bem como a sua remuneração, é privativa do Prefeito, bem como a forma correta é a iniciativa através de Lei.

Estando corretas a iniciativa e a forma, vamos à justificativa da necessidade de alteração da legislação.

A Justificativa ao Projeto de Lei, revela a necessidade de adequação dos valores recebidos pelo cargo de Engenheiro, se comparado ao praticado em demais Município de região.

Leda F. Gomes



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, em que pese a discricionariedade do Executivo em fixar a remuneração de seus cargos, temos também uma robusta fundamentação acerca de tal medida, o que, num primeiro momento, nos revela a necessidade de tal medida.

Ao Projeto de Lei, acompanha a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua análise de mérito deverá ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

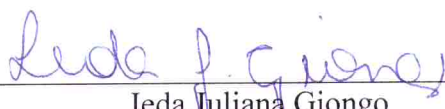
Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre a sua real necessidade.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, cabendo lembrar que o quórum para aprovação é o da maioria absoluta.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2025.


Ieda Juliana Giongo
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminentíssima Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2025.

Décio Luiz Fredo
Membro


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 08/2025, o qual Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, e que tal ato se trata de liberalidade do Executivo, bem como que fora juntado impacto financeiro orçamentário dando conta da existência de dotação suficiente para a concessão.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

Jucemar Giaretta

Jucemar Giaretta
Relator

Douglas Mael Ellicker

Douglas Mael Ellicker
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 08/2025, o qual Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

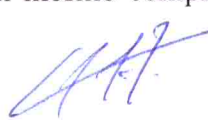
A legalidade e a constitucionalidade do projeto já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Outra condição legal, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmado os patamares da receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.”

O impacto ainda traz a menção de que o percentual atual da folha de pagamento está em 40,98%, e haverá um aumento de 0,22%, ou seja, o total da folha se dará em 41,20%, ficando portanto abaixo do limite prudencial de 51,3%, aliás, abaixo ainda do limite de alerta que é de 48,6% não incidindo sobre este a vedação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Menciona ainda o Parecer Contábil que “... cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e da despesa nos exercícios impactados.”

 Cleomar F. Pedro



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Como visto, o impacto orçamentário-financeiro é claro em mencionar que esta medida não impactará nas receitas e despesas do Executivo, e portanto, seguindo orientação desta estimativa, somos favoráveis ao Projeto de Lei.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2025.

Vereador Jucemar Giaretta
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2025.

Douglas Maciel Elicker
Secretário

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

13ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 19/05/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Maioria Absoluta

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente (não votou)
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

14ª Sessão Ordinária de 2025

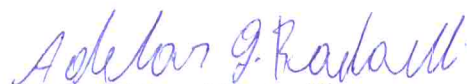
Data e Hora da Sessão: 26/05/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Maioria Absoluta

Resultado: aprovado - Favoráveis (9)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	FAVORÁVEL
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

15ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 02/06/2025 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Maioria Absoluta

Resultado: aprovado - Favoráveis (9)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	FAVORÁVEL
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Jucemar Giaretta
Presidente